



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO DO DIA **QUATORZE DE MARÇO** DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, ÀS QUATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS, COM A PRESENÇA DOS CONSELHEIROS ETERELDES GONÇALVES JUNIOR, GLAUCIO DE MELLO CUNHA, HELDER MAUAD, HÉLIO ZANQUETTO FILHO, LARISSA FABRÍCIO ZANIN, LORENZO AUGUSTO RUSCHI E LUCHI, LOUISIANE DE CARVALHO NUNES, LUCIANA FERRARI DE OLIVEIRA FIOROT, EDSON CASTARDELI, SILVANA VENTORIM, CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ, JOSIANA BINDA, YURI DA SILVA PESSOA (REPRESENTANDO O PRÓ-REITOR DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, PROFESSOR GUSTAVO HENRIQUE ARAÚJO FORDE), TERESA CRISTINA JANES CARNEIRO, GLAUCIA RODRIGUES DE ABREU (REPRESENTANDO O SUPERINTENDENTE DO HUCAM, PROFESSOR LAURO MONTEIRO VASCONCELLOS FILHO), MAURÍCIO ABDALLA GUERRIERI, WALCKIRIA GARCIA ROMERO SIPOLATTI, DANIEL CAMPOS POMPERMAYER, GUSTAVO TEIXEIRA CARDOSO E YASMIN DE ANDRADE REIS. **AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA**, O VICE-REITOR, PROFESSOR RONEY PIGNATON DA SILVA, O REITOR DO PERÍODO ANTERIOR, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE, E OS CONSELHEIROS LUIZ ANTÔNIO FÁVERO FILHO, GILDA CARDOSO DE ARAÚJO E PATRICIA PAULINO BANCHINI. **AUSENTES** OS CONSELHEIROS ANDRÉ LUIS CARVALHO NOGUEIRA, JÚLIA OLIVEIRA ALVES, MATHEUS DE PAULA BRUNETTI E RAY NUNES. ESTEVE PRESENTE, AINDA, SEM DIREITO A VOTO, O CONSELHEIRO RAFAEL PETRI, SUPLENTE DA CONSELHEIRA TERESA CRISTINA JANES CARNEIRO.

Havendo número legal, o Senhor Presidente, com a palavra, declarou aberta a sessão. **01. APRECIÇÃO DE ATAS:** Não houve. **02. COMUNICAÇÕES:** O Conselheiro Daniel Campos Pompermayer, com a palavra, comunicou que na assembleia do dia 28 de fevereiro, a categoria dos TAE aprovou a deflagração da greve, que teve início no dia 13 de março, tendo sido a Reitoria comunicada no dia 9 de março, portanto, no prazo legal de 72 (setenta e duas) horas. O conselheiro relembrou a pauta da greve, dada a significativa perda salarial de 53%, com dificuldade de



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

negociação com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI, não tendo sido os representantes da categoria recebidos pelo MEC, e fez a leitura de uma moção da Andifes, *in verbis*: “A Andifes tem convicção de que a reestruturação do PCCTAE transcende as fronteiras internas das universidades, ecoando por todo o cenário educacional brasileiro. Uma carreira robusta e equitativa para os servidores técnico-administrativos não só impulsiona o crescimento pessoal e profissional desses colaboradores, mas repercute de forma positiva na excelência do ensino, da pesquisa e da extensão, na igualdade salarial e na atratividade do serviço público em sua totalidade.” O conselheiro acrescentou que na pauta consta também a recomposição do orçamento da Universidade, cujos patamares estão nos níveis de dez anos atrás. A Conselheira Larissa Fabricio Zanim, com a palavra, fez a leitura de uma carta de agradecimento ao Senhor Presidente, *in verbis*: “Aqui me darei a licença de chamá-lo apenas de Paulo. Deixarei de lado os pronomes de tratamento, pois não se trata de um documento oficial e sim de uma carta de agradecimento pelos quatro anos dedicados à administração da nossa Universidade. Tive a honra de trabalhar ao lado do professor Paulo por quatro anos como vice-diretora do Centro de Artes e posso dizer que se cheguei até aqui, devo isso a você, Paulo, que me encaminhou no caminho da gestão pública e então deixo aqui meu muito obrigada. Todos nós aqui conhecemos o contexto no qual o professor Paulo foi nomeado, mas considero importante lembrar. Após ter coordenado a campanha da chapa Juntos pela Ufes, foram eleitos pela comunidade universitária a professora Ethel e o professor Roney. No ato de formação da lista tríplice, em face das últimas nomeações realizadas pelo ex-presidente da República, foi traçada uma estratégia política para garantir a nomeação do projeto eleito. Convidado pela professora Ethel Maciel para compor a lista tríplice como segundo nome, Paulo não se furtou à missão e aceitou o desafio. Fatidicamente, o ex-presidente não respeitou a ordem da lista tríplice, apenas os nomes que a acompanham, conforme preconiza a lei. Paulo foi nomeado, no contexto mais adverso dos últimos tempos, a pandemia da Covid-19. Assumi a gestão conforme se comprometeu, no termo de compromisso assinado e enviado ao MEC, junto com a lista tríplice, e conduziu com muita seriedade a nossa Universidade por quatro anos. Por dois anos, dentro do contexto da pandemia da Covid-19, realizou uma gestão com muita responsabilidade, assegurando o trabalho e o ensino de forma remota, preservando a saúde de nossa comunidade, preservando nossas vidas. Teve o zelo de propor retornar presencialmente somente quando o cenário se encontrava seguro, garantindo, dentro do possível e do nosso precário quadro orçamentário, as condições de biossegurança de forma cuidadosa e mantendo em primeiro lugar a preocupação com as vidas. Quatro anos de gestão, dois anos de pandemia, três anos de governo Bolsonaro. Podemos dizer, Paulo, que você é um vitorioso, mas quem ganhou fomos nós com a sua condução como gestor máximo desta Universidade. Não bastasse todo o contexto adverso externo, foi inúmeras vezes alvo de falsas narrativas, de acusações infundadas, de linchamento virtual, o que considero a maior violência simbólica da atualidade, e até mesmo de ameaças físicas. Muitos de nós fomos à beira do adoecimento, muitos adoeceram, mas você suportou, você resistiu e não deixou o compromisso assumido com a nossa Universidade. Não abandonou a cadeira de gestor máximo e nos protegeu do risco de termos à frente da gestão um interventor bolsonarista. Eu lamento muito que tenhamos que rememorar essa história, mas é preciso. É preciso dizer que muitos de nós aqui, talvez todos, não teríamos a sua resiliência, a sua habilidade, o seu compromisso e a sua paciência. Muitas vezes me perguntei e acredito que muitos também o fizeram ‘como Paulo suporta tanto’, e você suportou, seguiu firme por nós e pela nossa Universidade. Por isso, Paulo, eu te agradeço por esses 4 anos de



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

gestão, pelas vezes que não perdeu a elegância no trato, o respeito nas palavras, mesmo quando violentamente atacado. Você deve e entrará para a história desta Universidade, sim, como o reitor que conduziu uma gestão séria ao longo da pandemia, que segurou esta Universidade mesmo com os cortes no orçamento que nos ameaçavam fechar as portas, que nunca deixou de exercitar o respeito, que nunca usou uma palavra rude, mesmo quando teria todas as razões para isso. E acima de tudo, nos entrega uma Universidade nota 5 no MEC. Espero que você entre para a história como o reitor que colocou sua carreira pessoal em segundo plano em defesa da universidade, não se envaideceu de sua posição, não conduziu nenhuma de suas gestões como projeto político pessoal, que sempre trabalhou pelo todo e para todas as pessoas. Temos muito a levar de sua gestão, temos muito a aprender com o legado que nos deixará destes quatro anos. Como o bom filho à casa torna, eu me alegro enormemente em recebê-lo de volta ao Centro de Artes. É uma honra saber que poderemos contar com seus conhecimentos novamente, agora bem de perto. Mais uma prova de sua humildade e responsabilidade como servidor público. Que sorte a nossa, a minha e de meus colegas, e dos seus colegas do Centro de Artes ter você de volta. Muito obrigado e seja bem-vindo de volta.” O Senhor Presidente, com a palavra, agradeceu as palavras da conselheira, comentando que os anos de sua gestão não foram fáceis e ressaltando que, mesmo na divergência, pôde contar com o apoio de todos os conselheiros e da equipe da administração e dos centros de ensino, bem como de toda a comunidade universitária no enfrentamento das dificuldades, sobretudo no período da pandemia, e anunciou a apresentação do relatório de gestão, a ser feita no próximo dia 19 de março. O Conselheiro Etereldes Gonçalves Junior, com a palavra, agradeceu à Administração Central pela instalação dos aparelhos de ar condicionado no auditório do CCE. Em seguida, registrou que nesta data se comemora o Dia Internacional da Matemática. Por fim, em relação ao processo de nomeação da Professora Jacyara de Paiva, comentou o relatório da AGU no caso, que estabelece uma cronologia em 54 atos do ocorrido, um primor de lógica e de correção dos erros cometidos. O conselheiro afirmou que a nomeação da docente não se deu em primeiro plano por decisão judicial, e a Ufes, de forma discricionária, talvez por erro de interpretação da decisão, nomeou-a e consignou na portaria que tal nomeação se deu por força da decisão. Em 2018, a Ufes decidiu-se pela manutenção da docente, numa carta expressa do Reitor ao Poder Judiciário, desistindo da ação judicial. O conselheiro resumiu a referida cronologia, *in verbis*: “Este é um resumo do PARECER n. 00001/2024/GAB/SUBCONSU/PGF/AGU NUP: 00408.027470/2018-75 que versa sobre processo administrativo de nomeação da servidora Jacyara Silva de Paiva. A Procuradoria Federal junto à UFES (PF/UFES) solicitou um parecer da Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica (SUBCONSU) sobre o PARECER n. 00023/2024/PROC-UFES/PFUFES/PGF/AGU, que trata do pedido de manutenção no cargo da docente Jacyara Silva de Paiva, após perder uma ação judicial. O parecer da PF/UFES recomendou a rejeição do pedido de Jacyara, argumentando que não há amparo legal para mantê-la no cargo após a derrota judicial. Jacyara foi aprovada em 2º lugar em um concurso público para o cargo de Professor do Magistério Superior na UFES, concorrendo a uma vaga no Departamento de Linguagens, Cultura e Educação, Área/subárea de Educação. Durante a validade do concurso, a UFES abriu um novo edital oferecendo outra vaga no mesmo departamento e área/subárea. Jacyara solicitou sua nomeação com base no artigo 37, IV, da Constituição, mas a UFES negou, alegando diferenças nos programas de avaliação entre os editais. Jacyara impetrou um mandado de segurança buscando sua nomeação. O juiz deferiu parcialmente o pedido, reconhecendo sua prioridade de nomeação, mas não o direito à nomeação imediata. Após diversas etapas processuais, incluindo



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

embargos de declaração e recursos de apelação, Jacyara foi nomeada por ordem judicial. A UFES informou que a nomeação ocorreu por ordem judicial e manifestou interesse em continuar com o recurso. O Magnífico Reitor da UFES enviou uma manifestação sugerindo o encerramento do litígio judicial e o efetivo ingresso de Jacyara Silva de Paiva nos quadros funcionais da instituição. A UFES protocolou uma petição manifestando seu desinteresse no recurso. Da mesma forma, Jacyara manifestou seu desinteresse recursal. O processo continuou tramitando devido ao reexame necessário, resultando na reforma da sentença para denegar a segurança pleiteada. Jacyara apresentou um requerimento administrativo buscando sua manutenção no cargo. O parecer n. 00023/2024/PROC-UFES/PFUFES/PGF/AGU foi emitido em resposta ao requerimento, e o processo foi encaminhado à SUBCONSU. Após este resumo, procede-se à apreciação da consulta. Inicialmente, a consulta é reconhecida por sua relevância para a UFES. Três pontos são destacados para análise: a) identidade entre os concursos regidos pelos Editais 124/2013 e 42/2017; b) alcance da decisão judicial em relação à UFES; e c) a impossibilidade de revisão do ato de nomeação da candidata Jacyara Silva de Paiva (Portaria n. 2.225/2017). Quanto ao primeiro ponto, é destacado que ambos os concursos ofertaram o mesmo cargo, com diferenças apenas nos programas de avaliação, não afetando a identidade dos cargos. Em relação ao segundo ponto, é necessário analisar o histórico das decisões proferidas no mandado de segurança. Devido à publicação do segundo Edital de Concurso, Jacyara impetrou mandado de segurança para obter sua nomeação durante a vigência de seu concurso. O juiz de primeiro grau determinou que ela não tinha direito à nomeação imediata, mas apenas o direito de não ser preterida durante a validade de seu concurso. Em razão da publicação do segundo Edital de Concurso, a candidata impetrou mandado de segurança para obter sua nomeação, uma vez que seu concurso ainda estava vigente. O juiz de primeiro grau, em sua sentença, determinou que ela não tinha direito à nomeação imediata, mas apenas o direito de não ser preterida durante a validade de seu concurso. O Parecer de Força Executória n. 401/2017/PROC UFES/PF/UFES/PGF/AGU confirmou a decisão judicial que concedeu parcialmente a segurança à Jacyara Silva de Paiva, reconhecendo seu direito à nomeação com prioridade para uma vaga específica. A UFES foi instruída a executar a decisão judicial. No entanto, a UFES informou em apelação que o segundo edital havia sido cancelado por conveniência administrativa, devido à necessidade de reorganização de encargos de ensino e revisão da demanda de trabalho. A UFES publicou a Portaria n. 2.225, de 6 de novembro de 2017, nomeando Jacyara Silva de Paiva para o cargo de Professor do Magistério Superior, embora não houvesse uma ordem judicial expressa exigindo sua nomeação. Jacyara argumentou em petição no processo judicial que sua nomeação foi administrativa, decorrente da necessidade da instituição, e não necessariamente vinculada à decisão judicial. A Procuradoria Regional Federal da 2ª Região solicitou esclarecimentos à UFES sobre a natureza da nomeação, se decorrente de decisão judicial ou administrativa. A UFES respondeu enviando a cópia da Portaria de nomeação, que mencionava o processo judicial em seu fundamento, mas também expressou interesse recursal. No entanto, a nomeação de Jacyara não foi diretamente fundamentada em uma decisão judicial específica, o que foi considerado um equívoco. O Reitor da UFES posteriormente informou que o Departamento de Linguagens, Cultura e Educação tinha interesse na permanência de Jacyara e solicitou o encerramento do litígio judicial para efetivar sua entrada nos quadros da instituição. Após isso, tanto a impetrante quanto a UFES solicitaram a desistência dos recursos no Tribunal, mas o processo continuou para julgamento do reexame necessário. A decisão do Tribunal, embora no mesmo sentido da sentença, acabou erroneamente



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

mencionando que a sentença estava sendo parcialmente reformada para denegar a segurança. Aqui, tomo a liberdade de incluir alguns atos desta peça que são alheios ao processo judicial, mas entendo que merecem registro. O processo judicial foi transitado em julgado em 2021. Certamente a UFES foi notificada da decisão. Em agosto de 2023 surge uma consulta à ouvidoria NUP 23546.058124/2023-17, nos seguintes termos: “No dia 18 de junho de 2021 a Ministra Cármen Lúcia negou provimento ao recurso extraordinário com Agravo 1.329.739 Espírito Santo, da recorrente Jacyara Silva de Paiva. Desde então, o processo não parece (publicamente) ter tido avanços. Como se trata de um cargo público, remunerado, da instituição Universidade Federal do Espírito Santo, solicito manifestação a respeito do andamento do processo com base em duas questões: quais novas decisões foram tomadas a partir da negativa da Ministra e qual o desdobramento institucional do processo? “A ouvidoria encaminha para PROGEP que encaminha para a Procuradoria Federal na UFES (PF), por se tratar de decisão judicial. A PF faz consulta a AGU-RJ, que diz que a decisão tem força executória. A partir de então começa o procedimento para a formalização do desligamento da docente. Como se sabe, pelo princípio da autotutela, os atos administrativos praticados em desconformidade com a lei podem e devem ser revistos pela própria Administração, mas desde que não tenha se consumada a decadência desse direito. No caso, já se passaram mais de seis anos desde que o ato foi praticado (publicação da Portaria de nomeação no DOU em 6/11/2017), ou seja, não há mais possibilidade de revisão, dado o decurso do prazo decadencial fixado no art. 54, da Lei 9.784/99. Vale ressaltar que na situação analisada havia cargo vago e a candidata foi aprovada em concurso público como excedente. Ou seja, havia a possibilidade de nomeação administrativa. A própria UFES, em 2018, manifestou seu interesse em que a nomeação fosse efetivada. A rigor, o normal e esperado, após a declaração do Reitor, teria sido a retificação da Portaria para retirar a referência à ação judicial e o termo "sub judice". O fato de tal retificação não ter sido feita, contudo, não é suficiente para embasar a revisão do ato, dado o decurso do prazo decadencial. - Conclusão (JEZIHEN PENA LIMA-AGU-DF) “Posto isso, ORIENTO no sentido de que a nomeação da professora Jacyara Silva de Paiva como docente da UFES seja consolidada administrativamente, para sanear eventuais dúvidas. 54. Recomendo, ainda, que o Magnífico Reitor da UFES, com os ajustes de forma que entender pertinentes, publique a seguinte portaria: PORTARIA Nº ..., DE ... DE ..... DE 2024 O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o contido no Processo/Sapiens nº 00408.027470/2018-75, em especial o PARECER n. 00001/2024/GAB/SUBCONSU/PGF/AGU, RESOLVE: Retirar o caráter "sub judice" da nomeação da docente JACYARA SILVA DE PAIVA, consolidando-se a nomeação procedida por meio da Portaria nº 2.225, de 6 de novembro de 2017, publicada no DOU de 7 de novembro de 2017. 55. À consideração superior, com sugestão de encaminhamento à PF/UFES.” O conselheiro, ainda com a palavra, afirmou que depois disso, entendeu-se o processo encerrado, e o próprio relator no processo no Tribunal entendeu parcialmente a tutela solicitada pela professora no primeiro piso, no sentido de que não teria direito à nomeação, mas à prioridade sobre as vagas oferecidas no concurso. Uma vez que a Ufes decidira pela manutenção, o assunto havia sido dado por encerrado internamente, até que, em 2023, uma solicitação de informações da Ouvidoria da Ufes, indaga, *in verbis*, “no dia 18 de junho de 2021, a ministra Carmen Lúcia negou provimento ao recurso extraordinário com o agravo nº .../ES da recorrente Jacyara Silva de Paiva. Desde então o processo não parece publicamente ter tido avanços. Como se trata de um cargo público remunerado da Instituição Ufes, solicito manifestação a respeito do andamento do processo com base em duas questões: quais decisões



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

foram tomadas a partir da negativa da ministra e qual o desdobramento institucional do processo?” O processo transitou em julgado em 2021, havendo em agosto de 2023 essa consulta à Ouvidoria, que a encaminha à Progep, que, por sua vez, a encaminha à Procuradoria. Essa consulta à AGU regional diz que a decisão judicial tem força executória. A pergunta é, no entanto, se em 2017, quando da decisão de piso, a Procuradoria consultou a AGU como seguiu-a. Provavelmente não, ponderou o conselheiro, porque a seguiu erradamente, como reconhece a própria AGU no seu parecer final. A partir daí a Progep foi notificada a prosseguir com a exoneração. O conselheiro fez um aparte para elogiar a Conselheira Josiana Binda, que teve a sensibilidade de não prosseguir com a ação e tentar não executar um processo tão duro, tendo início aí uma disputa nacional política, que teria sido muito pior se a portaria fosse publicada, em termos da imagem da Instituição. A partir de todo o processo político se fez uma última consulta à AGU do Distrito Federal, que resultou no parecer referido pelo conselheiro, parecer esse que conclui que a Ufes interpretou erroneamente a decisão de piso como determinação de nomeação. Esse erro não dá direito à servidora ao cargo. A Ufes não poderia, em 2023 e 2024, corrigir a decisão exonerando a docente, pois apesar de deter autotutela na correção de seus atos, há um mecanismo chamado decaimento; ou seja, a Ufes poderia fazer isso em cinco anos. Infelizmente, considerou o conselheiro, as comunicações oficiais não trazem à luz todo o processo, daí a sua exposição da cronologia. A Ufes não poderia exonerar a docente em 2024, como poderia tê-lo feito em 2021. O parecer ainda conclui que, destarte isso tudo, a Ufes decidiu mantê-la de modo conveniente e oportuno, e nesse quesito da oportunidade e da conveniência da administração pública, o Poder Judiciário não se imiscui, a menos por questão de ilegalidade, o que não ocorre no ato de nomeação, pois a professora é concursada e a nomeação se deu dentro do prazo de vigência do concurso. O parecer ainda diz que a decisão poderia ser retificada no plano administrativo, considerando o conselheiro que toda a politização decorrente poderia ter sido evitada. A AGU conclui que em 2018 a portaria deveria ter sido retificada, mas, já que isso não aconteceu, foi dada uma portaria para que a Ufes apenas copiasse e colasse. O ato 52 do parecer da AGU diz, *in verbis*: “A rigor, o normal e esperado, após a declaração do Reitor, teria sido a retificação da portaria, para retirar a referência à ação judicial e o termo *sub judice*.” Isso em 2018. “O fato de tal retificação não ter sido feita, contudo, não é suficiente para embasar a revisão do ato, dado o decurso do prazo decadencial.” O Conselheiro Maurício Abdalla Guerrieri, com a palavra, levantou uma questão de ordem, segundo a qual esta sessão era de caráter extraordinário, voltada à análise de vários pontos de uma pauta extensa, entre os quais não figurava o tema da discussão em andamento, tomando esta um tempo que deveria ser dedicado à pauta. O Conselheiro Etereldes Gonçalves Junior, com a palavra, convidou todos os demais conselheiros a ler o conteúdo do parecer, resumido por ele. O Senhor Presidente, com a palavra, declarou que todos os esforços foram feitos no sentido de resolver a questão, mas em 2018, quando a Universidade manifestou o desejo de abrir mão da lide e manter a professora no cargo, deveria ter sido feito um acordo judicial no sentido de corrigir a portaria. Pode-se mesmo entender que houve equívoco na elaboração da portaria *sub judice*, não tendo sido considerado o posicionamento da Universidade porque o relator do processo entendeu pelo reexame necessário da decisão de primeiro piso, motivo pelo qual desconsiderou o posicionamento da Ufes. A partir dessa decisão, todo o processo tomou outro rumo, concluindo o juiz pela improcedência da decisão de primeira instância. Isso gerou o recurso da parte interessada a instâncias superiores e depois agravo de instrumento ao Supremo Tribunal Federal, que foram sucessivamente negados sob o argumento de que a Universidade já havia



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

manifestado posição no sentido de manter a docente, mas tal não foi reconsiderado nos recursos subsequentes de segunda instância. O processo foi concluído em 2021, mas não se dizia que havia sido desfavorável a ela, que tinha acionado a Universidade pela manutenção do vínculo pela sua contratação, feita com base no entendimento da liminar. Se naquele momento o entendimento havia sido equivocado, persistia a contratação *sub judice*. Uma vez que a liminar perdeu efeito, entendeu a AGU, provocada dois anos depois, que não mais havia os elementos fáticos que sustentavam a permanência da professora ligada aos quadros da Universidade. A decisão ficou parada, sem manifestação da AGU, que só se manifestou diante da provocação da Ouvidoria quanto ao andamento do processo e a Universidade teve de responder, para tal acionando a própria AGU. Esta verificou a existência da decisão e reconheceu que não encaminhou nenhuma recomendação ou determinação em face da decisão. Foi, então, gerado o primeiro parecer de força executória no sentido de que não havia mais condições de permanência da professora, com a recomendação de seu desligamento dos quadros da Ufes. Nesse momento reuniram-se o Reitor, a Conselheira Josiana Binda e o Procurador, buscando outra maneira de resolver a questão. Consultou-se novamente a AGU, tendo em vista exatamente o posicionamento da Universidade em 2018 de manter a professora vinculada aos seus quadros. A AGU, infelizmente, manteve o parecer de força executória, confirmado pela superiora do Procurador, que já havia confirmado esse parecer, o qual a Universidade se viu obrigada a cumprir, visto que não tem poder de desacatar decisões judiciais. Durante todo o tempo desta gestão houve todo o interesse de buscar uma solução em favor da professora. O Senhor Presidente lamentou que, no decurso da campanha em favor da permanência da professora, se tenham suscitado interpretações diversas das constantes do processo, inclusive quanto a comportamentos racistas ou de perseguição política, arranhando a imagem da Universidade junto a outras instituições, dado que a situação foi configurada de acordo com narrativas inverídicas, não de parte dos gestores e professores que cuidavam do caso. Se houve algum problema de perseguição ou racismo, tal problema jamais decorreu de nenhum ato da atual gestão. O Conselheiro Helder Mauad, com a palavra, em nome do Centro de Ciências da Saúde, destacou que, em meio a toda a pandemia de Covid-19, que afetou pesquisa e ensino, o centro se viu no dilema de como formar novos profissionais da saúde de modo a enfrentá-la. Isso foi conseguido graças a uma portaria do MEC referente ao Curso de Medicina e estendida aos demais cursos da área da saúde. O centro contou muito com o apoio da Reitoria, da Prograd e de várias pró-reitorias e superintendências para seguir as políticas de biossegurança e formar muitos profissionais da saúde, permanecendo muito pouco tempo parado. O conselheiro agradeceu à Reitoria, que deu a devida atenção ao centro, como não havia sido dada antes, e ao Conselho Departamental do CCS, e manifestou os votos de que essa política continue, pois por meio da atual gestão, vários contratos de manutenção foram gerenciados de modo a permitir que demandas antigas fossem saldadas. A Conselheira Yasmin de Andrade Reis, com a palavra, exaltou o trabalho feito com muita competência pela equipe da área da saúde da Universidade, que tem prestado aos estudantes assistência médica, psicológica e odontológica, destacando a necessidade de uma comunicação mais direta com os estudantes no tocante a esses serviços, de modo a transmitir a sua disponibilidade gratuita a toda a comunidade universitária, que pode acessar o Hucam e todos os demais serviços. A conselheira também chamou a atenção para a falta de iluminação adequada no *campus*, sobretudo no CT, no CEFD e no RU, o que tem afastado muitos estudantes da Biblioteca Central, sujeitos a assaltos ou assédios. A conselheira relatou a ocorrência de alguns assaltos durante o período de férias. Numa



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

delas, cinco homens assaltaram duas estudantes, uma das quais fingiu desmaio para escapar à ação criminosa. O Senhor Presidente, com a palavra, declarou que não têm sido feitos investimentos na iluminação por falta de recursos, mas tem sido feita a troca de lâmpadas, bem como um projeto de melhoria da iluminação de todo o *campus*, ora em andamento, com a substituição por lâmpadas de led, muito mais econômicas e eficientes, buscando-se uma cobertura integral, sobretudo nos *campi* de Goiabeiras e Maruípe. O Senhor Presidente, no entanto, reconheceu a insuficiência dessas medidas, dada a já referida falta de recursos. O Conselheiro Lorenzo Augusto Ruschi e Luchi, com a palavra, complementou a fala da Conselheira Yasmin de Andrade Reis, destacando que a luta também é do CT, tendo o conselheiro cobrado da SI a medição da iluminação no centro, de modo a reforçá-la pontualmente. **03. EXPEDIENTE: INCLUSÕES:** Não houve. **EXCLUSÃO:** A Conselheira Louisiane de Carvalho Nunes, em nome da COF, solicitou a exclusão do ponto 04.15. **INVERSÃO DE PAUTA:** A Conselheira Larissa Fabricio Zanin, com a palavra, solicitou que o ponto 04.06 subisse de posição na pauta. O Conselheiro Etereldes Gonçalves Junior, com a palavra, solicitou que o ponto 04.09 subisse de posição na pauta. O Senhor Presidente, com a palavra, diante das solicitações e ponderações, propôs que os pontos 04.01 e 04.02 fossem imediatamente seguidos do ponto 04.09 original. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. **04. ORDEM DO DIA: 04.01. PROC. DIGITAL Nº [23068.050371/2023-58](#) – DEPARTAMENTO DE MEDICINA SOCIAL /CCS – TED/Pesquisa Nacional de Saúde Mental (PNSM-Brasil).** O Conselheiro **Helio Zanquetto Filho**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis à aprovação do referido TED. Em seguida a Conselheira Louisiane de Carvalho Nunes, com a palavra, fez a leitura do parecer do Conselheiro **Giovanni de Oliveira Garcia** e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à aprovação do referido TED. Em discussão, em votação, aprovado por maioria. O Conselheiro Daniel Campos Pompermayer assim declarou seu voto: “Apesar da grande importância da Pesquisa Nacional de Saúde Mental (PNSM-Brasil), objeto do presente processo, observa-se que a gestão do projeto de pesquisa será realizada por meio de uma fundação de apoio contratada, conforme evidenciado nos autos. O inciso II do artigo 8º da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, estabelece como uma das atribuições dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação o "planejamento, organização, execução ou avaliação das atividades técnico-administrativas relacionadas à pesquisa e à extensão nas Instituições Federais de Ensino". Nesse contexto, percebe-se que está sendo conduzido um processo de terceirização da gestão do projeto de pesquisa, o que contribui para a desvalorização da carreira TAE nas universidades brasileiras. Sob a alegação de falta de concursos públicos ou de restrições orçamentárias, a terceirização das responsabilidades dos trabalhadores TAE tornou-se uma prática comum. Comum, mas inaceitável. Assim, reconhecendo a importância do mérito do projeto, manifesto meu voto contrário ao parecer emitido, exclusivamente devido à substituição do trabalho dos TAE pelo trabalho da fundação de apoio, conforme descrito nos autos.” Baixada a **DECISÃO NÚMERO DEZ BARRA DOIS MIL E VINTE E QUATRO. 04.02. PROC. DIGITAL Nº [23068.070156/2023-73](#) – DEPARTAMENTO DE ECONOMIA – DE/CCJE – Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Economia e Desenvolvimento Agrário – turma 4.** A Conselheira **Walckiria Garcia Romero Sipolatti**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis à aprovação da turma 4 do referido curso. O Conselheiro **Reginaldo Celio Sobrinho**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à aprovação da turma 4 do referido curso. Em





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

discussão, em votação, aprovado por maioria. O Conselheiro Daniel Campos Pompermayer assim declarou seu voto: “Da mesma forma que foi discutido no ponto referente ao Processo nº 23068.050371/2023-58, a presente análise aborda a substituição das atividades dos TAEs pela contratação de uma fundação de apoio. Portanto, reafirmando os termos do voto anterior e ressaltando a importância do mérito do projeto, manifesto meu voto contrário ao parecer emitido exclusivamente devido à substituição do trabalho dos TAE pelo trabalho da fundação de apoio, conforme descrito nos autos.” Baixada a **DECISÃO NÚMERO ONZE BARRA DOIS MIL E VINTE E QUATRO. 04.03. DOC. AVULSO Nº [23068.035800/2023-67](#) – CENTRO TECNOLÓGICO** – Inclusão do memorial de cálculo para os Custos Indiretos desta Universidade como anexo da Resolução nº 46/2019 deste Conselho. O relator, Conselheiro **Etereldes Gonçalves Junior**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à aprovação da referida inclusão. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO SETENTA E OITO BARRA DOIS MIL E VINTE E QUATRO. 04.04. PROC. DIGITAL Nº [23068.014506/2021-50](#) – ILDA CHAGAS** –Recurso/Pensão (RESTRITO – LGPD). A Conselheira Larissa Fabricio Zanim, com a palavra, fez a leitura do parecer do ex-Conselheiro **Mario Claudio Simões** e do parecer da Comissão de Legislação e Normas, favoráveis à aprovação do referido recurso. Em discussão, a Conselheira Josiana Binda, com a palavra, pediu vista do processo. **04.05. DOC. AVULSO Nº [23068.022362/2023-77](#) – PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS** – Proposta de migração para a Fase 5 do Plano de Contingência da Ufes. A Conselheira Larissa Fabricio Zanim, com a palavra, fez a leitura do parecer do relator, Conselheiro **Luiz Antônio Fávero Filho**, e do parecer da Comissão de Legislação e Normas, favoráveis à aprovação da referida proposta. Durante a discussão desse processo, O Senhor Presidente, com a palavra, propôs a prorrogação da sessão, aprovada por unanimidade. Em discussão, em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DOZE BARRA DOIS MIL E VINTE E QUATRO**. Após a aprovação desse processo, o Senhor Presidente, com a palavra, convidou a Pró-Reitora de Administração, Professora Teresa Cristina Janes Carneiro, para apresentar o orçamento da Universidade para 2024. **05. PALAVRA LIVRE:** Não houve. Sem mais a tratar, o Senhor Presidente, com a palavra, encerrou a sessão às 18 horas e 10 minutos. Do que era para constar, eu, Raquel Paneto Dalvin, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos senhores conselheiros presentes.